

Foi aprovado por unanimidade dos votos, com emendas e redação final, em única discussão, na Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada, o Projeto de Lei nº 62/2015.

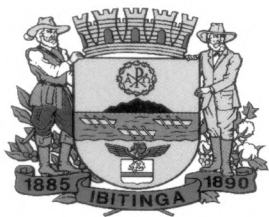
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo"

22/04/2015

---

Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **RESOLUÇÃO Nº 4.363, DE 22 DE ABRIL DE 2.015.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR,** de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, com emendas e redação final, em única votação, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno com benfeitorias ao Serviço de Obras Sociais – SOS, e dá outras providências"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 62/2015.

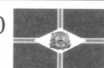
Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 22 de abril de 2.015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente

**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
2º Secretário

**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.363, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

#### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENO COM BENFEITORIAS AO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Serviço de Obras Sociais - SOS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 45.320.645/0001-40, um terreno com benfeitorias objeto da matrícula nº 43.580 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibitinga.

**Art. 2º.** O terreno a ser doado ao Serviço de Obras Sociais - SOS possui 3.529,46 metros quadrados, e apresenta a seguinte descrição:

“Começa no vértice P-19, situado na divisa do lote 1-D, e na divisa da rua “Idúlia da Costa Vilela”, e daí segue confrontando com o lote 1 – D, com os seguintes azimutes e distâncias: 353°22'24” e 59,65 metros até o vértice P-20; 265°46'22” e 15,56 metros até o vértice P-21; 354°45'04” e 35,62 metros até o P-22; 269°42'13” e 10,21 metros até o P-23; 352°15'07” e 2,98 metros até o P-24; 262°39'03” e 5,16 metros até o vértice P-11; daí deflete e segue confrontando com o lote 1-C, com azimute de 352°38'10” e distância de 45,45 metros até o vértice P-12; daí deflete à direita e segue confrontando com a Chácara Santa Terezinha, de Valdomiro de Camargo (matrícula 30.789), com azimute de 89°29'56” e distância de 25,09 metros até o vértice P-13; e daí deflete e segue confrontando com o lote 1-F, com os seguintes azimutes e distâncias: 173°36'39” e 14,96 metros até o vértice P-14; 89°35'43” e 22,77 metros até o vértice P-15; 172°33'25” e 23,95 metros até o vértice P-16; 270°13'57” e 5,88 metros até o vértice P-17 e 172°40'59” e 104,78 metros até o vértice P-18; finalmente deflete à direita e segue confrontando com a rua “Idúlia da Costa Vilela”, com o azimute de 276°18'18” e distância de 12,95 metros até o vértice inicial P-19, fechando o perímetro. O terreno descrito está localizado no lado “ímpar” da rua “Idúlia da Costa Vilela”, distante 191,882 metros do início da curvatura da esquina com a Avenida “Eng. Ivanil Francischini”.

**Parágrafo Único** – A doação de que trata o “caput” do presente artigo deverá ser feita através de doação com encargos, em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º.** Fica o Serviço de Obras Sociais - SOS obrigado a cumprir com os seguintes encargos, os quais deverão constar na escritura de doação:

- I. Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- II. o terreno só poderá ser utilizado para a construção da sede social, que deverá ocupar, no mínimo 10% (dez por cento) da área, e demais dependências relacionadas as atividades do Serviço de Obras Sociais - SOS;
- III. a apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

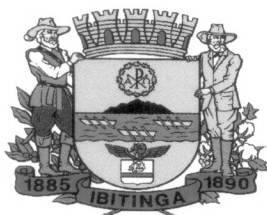
- IV.** permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V.** realizar eventos sociais, para fins beneméritos e ou filantrópicos, por ano;
- VI.** divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII.** participar de campanhas sociais tais como campanhas do agasalho, campanha da cidadania, campanha do Natal sem fome, dentre outras, bem como, a participação de eventos voltados para o setor Infância e da Juventude da Comarca de Ibitinga.
- § 1º.** O Serviço de Obras Sociais – SOS terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir da lavratura da escritura, para construir a sede social, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal.
- § 2º.** Caso as atividades do Serviço de Obras Sociais – SOS sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 2º, com suas eventuais benfeitorias, retornará ao Município, independente de qualquer indenização.
- § 3º.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Social definirá as entidades que receberão os benefícios dos eventos sociais previstos no inciso V.
- § 4º.** A utilização prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.
- § 5º.** Fica vedada à concessionária a cessão a terceiros por qualquer título, bem como ou uso para fins diversos do estabelecido.
- Art. 4º.** Na escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.
- Art. 5º.** Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura e seus respectivos registros ficarão por conta exclusiva do DONATÁRIO.
- Art. 6º.** Os prazos previstos na presente Lei serão contados a partir da lavratura da escritura de doação.
- Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revoga-se a Lei nº 2.154, de 14 de junho de 1996.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de abril de 2015.

**DR. MARCEL PINTO DA COSTA**  
Vice-Presidente

**WINDSON PINHEIRO**  
Presidente





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

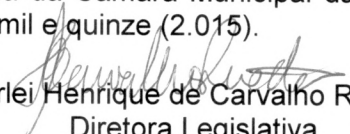
*- Capital Nacional do Bordado -*

---

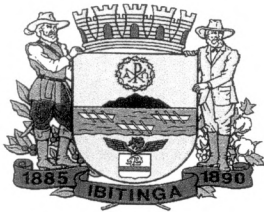
  
**GUMERCINDO JOSÉ ROSSATTO BERNARDI**  
**2º Secretário**

  
**ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
**1º Secretário**

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e dois (22) de abril de dois mil e quinze (2.015).

  
**Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas**  
**Diretora Legislativa**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI OF.: 421/2015


Ibitinga, 27 de abril de 2015.

**Assunto: Envia Resoluções**

**Excelentíssimo Prefeito,**

Encaminho a Vossa Excelência as Resoluções **4.362/2015, 4.363/2015, 4.364/2015, 4.365/2015 e 4.366/2015** aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 22 de abril do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
WINDSON PINHEIRO  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE IBITINGA – SP**

